

## DESPACHO

Recebemos os presentes autos devidamente instruídos com o Memorando nº 099/2023-GERHA/COSAMA, Termo De Referência nº 07/2023 – GERHA, Pedido de Contratação de Serviços - PCS nº 5957.

Trata o presente processo de pedido de **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LICENÇA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, RELATIVOS AO SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH, pelo período de 12 (doze) meses**. Conforme especificações constantes do Processo SIGED nº 01.05.025501.007216/2023-85.

Da análise dos autos foi demonstrada que a Gerência de Recursos Humanos (GERHA) e a Assessoria de TI estão atualmente envolvidas na migração do sistema Fortes RH para o Sankya RH, buscando unificar os sistemas e integrar as informações setoriais da empresa. Este processo encontra-se na fase de "alimentação", seguido pela parametrização e, por fim, a implementação do novo sistema.

É importante destacar que todos os dados do departamento de Recursos Humanos, incluindo as informações dos funcionários, já foram integrados ao sistema da FORTES. Como mencionado anteriormente, esses dados estão atualmente em processo de migração para o novo sistema contratado. Dessa forma, enfatiza-se que não seria vantajoso nem economicamente viável para a Companhia considerar a contratação de uma empresa diferente. A necessidade de contratação em questão visa assegurar a continuidade do serviço.

Enquanto a migração total não for concluída, é necessário continuar utilizando o sistema atual, ou seja, o Fortes RH. Para evitar a paralisação da folha de pagamento, bem como dos procedimentos internos do RH e e-Social, solicitou-se a contratação de um Software de folha de pagamento e RH pelo período de 12 meses para o sistema Fortes RH.

Da análise do processo se verifica que a contratação se faz necessária para evitar transtornos e/ou paralisação nas ações da Gerência de Recursos Humanos.

Diante dos argumentos acima, o a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI

e o setor usuário da ferramenta – GERHA demonstram que a ÚNICA detentora do capital intelectual e propriedade do software é a empresa já fornecedora do serviço, portanto, somente esta detém o direito de comercializá-lo, mantê-lo, suportá-lo, evoluí-lo.

Após criteriosa análise e impossibilidade de pesquisa de preços conforme demonstrado nos autos às fls. 12, GTI e setor demandante manifestam-se por meio de Nota Técnica às fls. 48, que a empresa **C.A. SA FILHO INFORMÁTICA (FORTES INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.744.061/0001-78 é a única indicada para continuar o fornecimento pelo período de ao menos DOZE (12) meses, dos serviços de CESSÃO DO DIREITO DE USO; MANUTENÇÃO, EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

Nesse contexto, em razão da natureza do serviço a ser contratado, o artigo 30, caput e § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/16, prescreve a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para o caso em tela. Vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

A lei no artigo supracitado menciona as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, sendo que em seu artigo 30 engloba serviços com inviabilidade de competição como é o presente.

Não obstante, infere-se ainda do presente caso que conforme manifestado pela área demandante a empresa preenche todos os requisitos desejados e exigidos para a contratação, tais como, documentação integral e expertise no atendimento da demanda.

Assim, **CONSIDERANDO** que está devidamente demonstrado neste processo a inviabilidade da competição e consequente inexigibilidade da empresa **C.A. SA FILHO INFORMÁTICA (FORTES INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.744.061/0001-78.

**CONSIDERANDO** que resta demonstrado que o percentual apresentado para a

prestação dos serviços em questão, qual seja, **R\$ 38.473,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos)** é executável por esta empresa, conforme Propostas e despacho da Gerência de Compras às fls. 78.

**CONSIDERANDO** que a empresa em questão se encontra apta a executar o serviço, conforme se verifica das certidões que seguem anexas.

**CONSIDERANDO** por fim o que mais consta do Processo em epígrafe – observadas as formalidades legais aplicáveis à espécie, com fundamento no Art. 30, caput e § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/16, esta Comissão Permanente de Licitação entende tratar-se de caso de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, haja vista a inviabilidade de competição, sendo certo que o modo como se dão os critérios de julgamento das licitações restam inaplicáveis a este OBJETO.

Manaus, 17 de janeiro de 2024.

---

**PALLOMA CARDOSO DA SILVA**  
Membro da CPL

---

**RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO ASSIS**  
Vice-Presidente da CPL